



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

PROJETOS DE LEI Nº 33 /2022
De 15 de Setembro de 2022.

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTÓCOLO GERAL 632/2022
Data: 20/09/2022 - Horário: 11:48
Legislativo

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1403/2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal
nº 1403/2018, na forma a seguir disposta:

“Art. 3º Caso a construção do imóvel descrito no art. 2º não seja iniciada no prazo de até 4 (quatro) anos, a contar da data do registro da Escritura Pública de Doação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, a doação será revogada por inexecução de encargo, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Pinheiros/ES, independentemente de notificação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 15 de Setembro de 2022.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 15 de Setembro de 2022.

MENSAGEM Nº 33/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 33/2022, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1403/2018”.

O presente projeto de lei tem por objetivo a alteração do prazo para o Estado do Espírito Santo proceder a construção da Companhia de Polícia Militar no imóvel descrito no artigo 1º da referida Lei.

Ressalta-se que a solicitação foi realizada pela Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Neste diapasão é que submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação de Vossas Excelências, contando, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,


ARNÓBIO FINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
19ª CIA IND
"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



OFICIO/PMES/4º CPOR/19º CIA IND/SUBSEÇÃO DE LOG E TEC/Nº 007/2022

Pinheiros - ES, 05 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que existe em curso uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Pinheiros e o Governo do Estado do Espírito Santo para a construção de uma Unidade Padrão de Polícia Comunitária (UIP) neste município;

Considerando que o processo E-DOCS 2020-S10HT trata da regularização acerca da doação de um terreno localizado na Rua Arlindo Favaro, s/nº, Bairro Vila Verde, medindo 1.700 m², em favor do Estado do Espírito Santo;

Considerando que em data de 30 de agosto de 2022, fora remetido a este Comando de Unidade o DESPACHO/PMES/DLOG/DLOG-2/DCI/ Nº 108/2022, o qual solicita adequações no Processo de Doação adrede mencionado.

Por meio do presente, este Oficial Superior encaminha a Vossa Excelência o DESPACHO/PMES/DLOG/DLOG-2/DCI/ Nº 108/2022, juntamente com a Minuta de Termo de Doação, para fins de análise e, na medida do possível, a adoção das providências no tocante às adequações/informações solicitadas.

Cordialmente,

Manoel GAMBARTI Junior
Major PMES
RG 18710-4
NF 880260

MANOEL GAMBARTI JUNIOR – MAJ QOCPM
RG 18.710-4/NF 880260 - Comandante da 19ª Cia Independente

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito do Município de Pinheiros/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

"Policial Militar, herói protetor da sociedade"

DESPACHO/PMES/DLOG/DLOG-2/DCI/ N° 108/2022

Vitória, 30 de agosto de 2022.

Senhor Comandante,

Trata-se do processo de doação (E-Docs 2020-S10HT) a ser realizada pelo Município de Pinheiros em favor do Estado do Espírito Santo, por intermédio da PMES, do terreno composto pelos lotes 1, 2 e 3 registrados sob a Matrícula nº 3440, lote 4 registrado sob a Matrícula nº 6750 e Praça registrado sob a Matrícula nº 6902, todas do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Pinheiros, com as respectivas áreas de 824,50 m², 272,50 m² e 600 m², totalizando área de 1.697 m², localizados na Rua Arlindo Favaro, s/nº, Vila Verde, Pinheiros/ES, para a construção da Sede da 19ª Cia Ind.

Tendo em vista que o prazo para a construção da 19ª Cia Ind previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.472/2021, de 06/07/2021 (**#47, fl. 02**), que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.403/2018 (**#3, fl. 10**), de 21/12/2018, encontra-se exíguo, com vencimento previsto para 21 de dezembro de 2022:

Caso a construção do imóvel descrito no art. 2º não seja iniciada no prazo de até 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação da Lei, a doação será revogada por inexecução de encargo, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Pinheiros/ES, independentemente de notificação.

Considerando a necessidade de adequar o encargo do prazo para o início da construção da 19ª Cia Ind ao que dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto Estadual nº 3126-R de 11/10/2012, a saber: "O prazo para adimplemento do encargo, se houver, será iniciado com o registro da Escritura Pública de Doação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente";

Solicito a Vossa Senhoria que providencie junto à Prefeitura Municipal de Pinheiros nova alteração da Lei Municipal nº 1403/2018, revogando a Lei Municipal nº 1.472/2021, de 06/07/2021 e passando a constar no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.403/2018, o seguinte:

Caso a construção do imóvel descrito no art. 2º não seja iniciada no prazo de até 4 (quatro) anos, a contar da **data do registro da Escritura Pública de Doação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente**, a doação será revogada

"Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba"



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Polícia Militar, herói protetor da sociedade”

por inexecução de encargo, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Pinheiros/ES, independentemente de notificação (**Tarefa 01**).

Solicito-vos ainda que submeta a minuta do termo de doação com encargos (**peça #186**) novamente à Prefeitura Municipal de Pinheiros para que o documento possa ser submetido à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, para emissão de manifestação jurídica a ser juntada aos autos, conforme preconiza o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, tendo em vista, que a Cláusula Quarta foi alterada em atendimento às recomendações da PGE, com acréscimo da alínea “d” na Cláusula 4.1, e da alínea “f” na Cláusula 4.2, conforme a seguir (**Tarefa 02**):

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

(...)

d) Em caso de reversão, a ressarcir ao Estado do Espírito Santo o valor das benfeitorias e acessões, devidamente atualizadas à data do pagamento.

(...)

4.2 DO DONATÁRIO:

(...)

f) Iniciar as obras para a construção da 19ª Companhia Independente no prazo de até 4 (quatro) anos, a contar da data do registro da Escritura Pública de Doação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, a doação será revogada por inexecução de encargo, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Pinheiros/ES, independentemente de notificação.

(...)

E por fim, verificar junto à Prefeitura se os lotes que compõem o terreno a ser doado já possuem espelho cadastral municipal (**Tarefa 03**).

Após, retornar os autos à DLog para o prosseguimento do processo de doação.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANZEN DE MELLO – TEN CEL QOCPM
RG 16.531-3/NF 860764 - RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE LOGÍSTICA

Ao Senhor
MANOEL GAMBARTI JUNIOR - MAJ QOCPM
COMANDANTE DA 19ª COMPANHIA INDEPENDENTE
Rua Gil Veloso, nº 891, bairro Vila Nova, Pinheiros/ES, CEP: 29980-000.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIANO FRANZEN DE MELLO

TENENTE CORONEL QOC PM

PMDLOG - PMES - GOVES

assinado em 30/08/2022 11:36:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/08/2022 11:36:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELLY DA SILVA GOMES (MAJOR QOC PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-J95360>



Governo do Estado do Espírito Santo

Processo nº 2020-S10HT

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da Secretaria da Polícia Militar do Espírito Santo, representada pelo Comandante Geral **Cel QOCPM DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **DONATÁRIO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.174.085/0001-80, com sede na Avenida Agenor Luís Henringer, nº 231, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, representada pelo Prefeito Municipal **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, inscrito no CPF 016.986.327-11, doravante denominado **DOADOR**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2020-S10HT, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com o Decreto 3126-R/2012 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Doação os lotes 1, 2 e 3 registrados sob a Matrícula nº 3440, Lote 4 registrado sob a Matrícula nº 6750 e Praça registrado sob a Matrícula nº 6902, todas do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Pinheiros, com as respectivas áreas de 824,50m², 272,50m² e 600m², totalizando área de 1.697 m², localizados na Rua Arlindo Favaro, s/nº, Vila Verde, Pinheiros – ES.

1.2 O valor atribuído ao bem imóvel é de:

R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade a implantação da sede da 19ª COMPANHIA INDEPENDENTE da Polícia Militar daquele Município.

2.2 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE



Governo do Estado do Espírito Santo

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira;
- b) Providenciar a baixa contábil e patrimonial do bem doado, conforme legislação aplicável;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) Em caso de reversão, ressarcir ao Estado do Espírito Santo o valor das benfeitorias e acessões, devidamente atualizadas à data do pagamento.

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado e utilizá-lo conforme a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- b) Providenciar o registro estadual contábil e patrimonial pertinente, em conformidade à legislação aplicável;
- c) Providenciar o registro deste instrumento nas matrículas nº 3440, nº 6750 e nº 6902 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Pinheiros;
- d) Providenciar a atualização cadastral do bem doado junto aos órgãos competentes assumindo ônus financeiros decorrentes da doação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização.
- f) Iniciar as obras para a construção da 19ª Companhia Independente no prazo de até 4 (quatro) anos, a contar da data do registro da Escritura Pública de Doação no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, a doação será revogada por inexecução de encargo, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Pinheiros/ES, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, vender ou leiloar o bem doado;

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO



Governo do Estado do Espírito Santo

- 6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR;
- 6.2 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do DOADOR, nas condições em que se encontrar, com as benfeitorias existentes, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de _____.

DONATÁRIO:

(Documento assinado eletronicamente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comandante Geral da Polícia Militar do Espírito Santo
DOUGLAS CAUS – Cel QOCPM

DOADOR:

(Documento assinado eletronicamente)

MUNICÍPIO DE PINHEIROS
Prefeito Municipal
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

TESTEMUNHAS:

(Documento assinado eletronicamente)

Nome
CPF:

(Documento assinado eletronicamente)

Nome
CPF:



Governo do Estado do Espírito Santo

MANU



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/08/2022 10:55:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELLY DA SILVA GOMES (MAJOR QOC PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-33STB7>